



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 4291/2020/MMA

Brasília, 17 de junho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1203/2020 – Requerimento de Informação 383/2020.

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1203/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 383/2020, de autoria do Deputado Helder Salomão (PT/ES), que solicita informações sobre a troca do Diretor de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e outras questões relativas à política de fiscalização ambiental no contexto da pandemia.

2. A função de Diretor de Proteção Ambiental é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de código DAS 101.5. Nesse caso, insta rememorar que os cargos em comissão são ocupados transitoriamente por agentes públicos nomeados e exonerados livremente pela autoridade competente, o que, neste último caso, seria o que se denomina de demissibilidade *ad nutum*.

3. Considerando o grau de adequação com formulação e aplicação da política pública pelo superior hierárquico, há que se considerar um espaço relativamente aberto de nomeação e exoneração, sendo por essa razão que aos ocupantes desses cargos dispensa-se o ingresso por intermédio de concurso (art. 37, II, da CRFB), podendo a escolha dos ocupantes recair sobre servidores ou pessoas que não integram o quadro funcional, nos limites fixados em lei (art. 37, V, da CRFB).

4. Portanto, a exoneração do senhor Olivaldi Alves Borges Azevedo do cargo de Diretor de Proteção Ambiental do Ibama (Portaria nº 179, de 13 de abril de 2020) se insere na normalidade administrativa de substituições de funções de chefia, assessoramento e direção, não havendo que se cogitar de quaisquer ilações que não se refiram à continuidade das funções públicas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, ao contrário do que – infelizmente – se tem difundido em alguns veículos de comunicação.

5. O senhor Olimpio Ferreira Magalhães foi nomeado para o exercício da função de confiança de Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, conforme Portaria nº 183, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2020, seção 2, página 32.

6. Insta frisar mais uma vez que as mudanças em cargos de direção são usuais e corriqueiras em qualquer órgão da Administração Pública e que esse aspecto não significaria realizar qualquer ilação no sentido de desprestigar o anterior Diretor de Proteção do Ibama.

7. A fim de comprovar a argumentação expendida no parágrafo anterior, deve-se considerar que os dois diretores (anterior e sucessor) possuem experiências e características semelhantes, pois ambos são egressos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e com formação acadêmica e profissional semelhantes. Contudo, na visão do Ministério do Meio Ambiente, realizou-se a mudança para se tentar

uma melhor adequação da política de proteção ambiental, de modo a se imprimir maior eficiência e gestão na Diretoria de Proteção Ambiental.

8. Com efeito, Olimpio Ferreira Magalhães, atual Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, exercia as funções de Superintendente desse Instituto no estado do Amazonas até o dia imediatamente anterior à sua nomeação, onde foi reconhecidamente exitoso nas suas funções. Entre as razões que levaram a sua designação para a Diretoria em substituição a Olivaldi Alves Borges Azevedo estão as ações coordenadas de inteligência junto com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal na fiscalização e proteção ambiental na região amazônica, o que revela tenacidade e capacidade de articulação institucional necessárias para empregar melhor a proteção ambiental por parte do Estado brasileiro.

9. Ademais, como ressaltado, a mudança na Diretoria de Proteção ambiental não acarretou qualquer impacto na fiscalização ambiental, permanecendo-se incólumes os atos administrativos praticados pelo Ibama na região, o que torna claro que a exoneração questionada não influiu de qualquer forma na continuidade das funções públicas de proteção ao meio ambiente.

10. Por meio do Decreto Presidencial nº 10.341, de 6 de maio de 2020, foi autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem – GLO, em faixas de fronteira, terras indígenas, áreas de conservação ambiental e outras áreas federais, na Amazônia Legal. As ações de combate a desmatamentos, queimadas e outros crimes ambientais fazem parte da Operação Verde Brasil 2, e conta com 3.815 militares e 440 agentes, com apoio de 110 viaturas, 20 embarcações e 12 aeronaves.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 17/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0585600** e o código CRC **8745E42C**.